



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
FOMENTO À PRODUÇÕES DE AUDIOVISUAIS Nº 02/2023
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)
ART. 6º - INCISOS I, II E III

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Guaranésia/MG.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital é a seleção de projetos culturais de Audiovisual, para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Guaranésia.

2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 139.030,70 (cento trinta e nove mil, trinta reais e setenta centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
02.70.01.13.392.0471.2.302.3.3.50.41.1.715.000.0000

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. CONTRAPARTIDA



MINISTÉRIO DA
CULTURA





3.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurada a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

3.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição anexo II e devem ser executadas até o prazo final de realização do projeto.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Os procedimentos de prestação de contas e informação à administração pública, Decreto Federal nº 11.453/2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento cultural, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

4.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V deste edital com assinatura do agente cultural.

4.3. O agente cultural deverá apresentar o Relatório de Execução do Objeto a contar do fim da vigência do Termo de Execução do projeto cultural no prazo de 30 dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

4.4. Outras normativas em relação à prestação de contas poderão ser editadas pelo Ministério da Cultura e serão repassadas aos agentes culturais contemplados com recursos da Lei Paulo Gustavo.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural domiciliado no município de Guaranésia há pelo menos 1 (um) ano e com comprovada atuação artístico cultural.

5.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, pelo recebimento de recursos, contrapartida e prestação de contas.

5.3. O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa Física maior de 18 (dezoito) anos;
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc) ou Microempreendedor individual (MEI);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.



5.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

6.2. O agente cultural que integrar Conselho de Políticas Públicas Culturais ou de Patrimônio Cultural poderão concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

7. COTAS

7.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, sendo:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

7.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

7.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5. Caso as vagas de cotas não sejam preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.



7.6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

7.7. Os Coletivos/Grupo sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou coletivos e grupos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural.

7.8. Nos casos em que o número de contemplações de determinada categoria não permita estabelecer cotas em número inteiro, a cota total de contemplados será preenchida em outra(s) categoria(s), de acordo com ordem de classificação e garantindo-se a proporcionalidade total de contemplados, em observância ao art. 5º, § 4º da Instrução Normativa MINC nº 5/2023.

8. PRAZO PARA SE INSCREVER

8.1. A inscrição neste Edital é gratuita, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 9, em um período de, 15(quinze) dias compreendidos entre os dias 29 de novembro de 2023 e 13 de dezembro de 2023, até às 23:59 horas.

9. COMO SE INSCREVER

9.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 9.2. e 9.3., através do endereço eletrônico (e-mail) cultura@prefguaranesia.mg.gov.br em formato PDF. Também serão aceitas as propostas entregues em material impresso na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, situado à Praça Cel. Francisco de Paula Ribeiro, 40 - Centro, Guaraniésia/MG, até às 17 horas, no prazo estabelecido no item 8.1.

9.2 Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o proponente cultural for concorrer às cotas previstas no item 7;

9.3. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

Pessoa Física		Pessoa Jurídica	
Individual	Representante Coletivo	Individual/Empresa	Instituição/OSCIP
a) Formulário de inscrição (Anexo II); b) Cópia simples do CPF e do RG; c) Cópia simples do comprovante de endereço (água, luz, correspondência)	a) Formulário de Inscrição (Anexo II); b) Cópia simples do CPF e do RG do representante; c) Cópia simples do comprovante de endereço (água, luz,	a) Formulário de Inscrição (Anexo II); b) Cópia simples do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que comprove constituição jurídica de, no mínimo, 01 (um) ano;	a) Formulário de Inscrição (Anexo II); b) Cópia simples do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que comprove constituição jurídica de, no mínimo, 01 (um) ano;



<p>bancária, ou contrato de aluguel); d) Comprovante ou atestado de inscrição no psf do município de Guaraniésia há mais de um ano; e) Atestado de capacidade técnica comprovando que o mesmo já executa a atividade cultural por pelo menos 12 meses; f) Portfólio que comprove, no mínimo, 12 (doze) meses de realização de atividades culturais no Município de Guaraniésia; g) Dados bancários: número conta corrente e agência; h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito de Tributos Municipais; i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Débitos de Tributos Estaduais; j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Federais; l) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;</p>	<p>correspondência bancária, ou contrato de aluguel) do representante; d) Comprovante ou atestado de inscrição no psf do município de Guaraniésia há mais de um ano; e) Atestado de capacidade técnica comprovando que o Coletivo já executa a atividade cultural por pelo menos 12 meses; f) Declaração autorização do Coletivo devidamente preenchido pelos os membros (Anexo VI); g) Dados bancários do representante: número conta corrente e agência; h) Portfólio que comprove, no mínimo, 12 (doze) meses de realização de atividades culturais no Município de Guaraniésia; i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito de Tributos Municipais do representante do grupo; j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Débitos de Tributos Estaduais do representante do grupo; l) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Federais do representante do grupo; m) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas do representante do grupo.</p>	<p>c) Cópia simples do Contrato Social; d) Cópia simples do comprovante de endereço do responsável legal (água, luz, correspondência bancária, ou contrato de aluguel); e) Comprovante ou atestado de inscrição no psf do município de Guaraniésia há mais de um ano; f) Cópia simples do RG e CPF do responsável legal; g) Dados bancários do proponente nº conta corrente e agência; h) Portfólio que comprove, no mínimo, 12 (doze) meses de realização de atividades culturais no Município de Guaraniésia; i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito de Tributos Municipais; j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Débitos de Tributos Estaduais; l) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Federais; m) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; n) Comprovação de regularidade perante o FGTS;</p>	<p>c) Cópia simples do Estatuto Social da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização; d) Cópia simples vigente da Ata de Eleição ou do Termo de Posse atualizado do responsável legal da instituição cultural; e) Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural (água, luz, correspondência bancária, ou contrato de aluguel); f) Cópia simples do RG e CPF do responsável legal da instituição cultural; g) Dados bancários do representante: número conta corrente e agência; h) Portfólio que comprove, no mínimo, 12 (doze) meses de realização de atividades culturais no Município de Guaraniésia; i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito de Tributos Municipais da instituição; j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Débitos de Tributos Estaduais da instituição; l) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Federais da instituição; m) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas da instituição; n) Comprovação de regularidade perante o FGTS;</p>
---	--	---	---



9.4. O candidato pode se inscrever em uma categoria.

9.5. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

9.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

9.7. Ao se inscreverem, os proponentes reconhecem a inexistência de plágio e de utilização indevida de textos e imagens sem autorização no projeto, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido.

9.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10. ACESSIBILIDADE

10.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência).

10.2. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.3. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 10.2. pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do projeto cultural; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.4. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10.5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) inaplicável.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente descritas no item 9.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS



12.1. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação e da categoria que o mesmo se enquadra neste edital.

12.3. A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Seleção formada por integrantes indicados pelo poder executivo do município.

12.4. Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

12.5. A Comissão de Seleção será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

12.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8. Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção.

12.9. Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, e encaminhados ao e-mail cultura@prefguaranesia.mg.gov.br dirigido à Comissão da Lei Paulo Gustavo.

12.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Guaranésia.

12.12. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de Audiovisual ou outra categoria em conformidade com as diretrizes do Ministério da Cultura e a Lei Paulo Gustavo.

13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1. Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, os documentos do proponente selecionado, serão analisados, conforme sua natureza jurídica.

13.2. O proponente selecionado poderá na etapa de habilitação ser diligenciado, por meio do e-mail informado na inscrição, caso haja inconsistência na documentação apresentada na etapa de inscrição, tendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para resposta.

13.3. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão.

13.4. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital, podendo a administração proceder a buscas eventualmente necessárias.



14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria deste Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural (proponente) contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural (Anexo IV), de forma presencial, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, no prazo de 2(dois) dias.

15.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Guaranésia contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica corrente para o recebimento dos recursos deste Edital, em parcela única.

15.4. O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do proponente do projeto, em conta corrente de instituição bancária por este informada e de sua própria titularidade.

15.5. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

16.4. As contrapartidas deverão conter em suas peças de divulgação a exibição das marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site da Prefeitura Municipal de Guaranésia.



17.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.prefguaranesia.mg.gov.br/adm2017/paulo-gustavo/>

17.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail cultura@prefguaranesia.mg.gov.br.

17.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão de Seleção e da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

17.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Guaraniésia de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.8. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de até 12 meses após a publicação do resultado, podendo ser prorrogado mediante diretrizes do Ministério da Cultura.

17.9. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura de Guaraniésia não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música e/ou imagem, etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos aprovados, sendo essas de total responsabilidade de seus proponentes.

17.10. As disposições constantes deste Edital, que porventura estiverem em discordância com quaisquer dispositivos legais, serão por estes absorvidas.

17.11. Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

17.12. Revogadas as disposições em contrário, este Edital entra em vigor na data de publicação.

Guaraniésia, 28 de novembro de 2023


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município


Ismael da Silva Santos
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Ismael da Silva Santos
Secretário Municipal de
Cultura Esporte e Turismo
MaL 2086